



RESOLUÇÃO Nº 943/2020

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados é órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG com composição e atribuições previstas no [Regimento Interno do Tribunal](#), nos termos do parágrafo único do art. 16 e do art. 83 [da Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, em sua atual redação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 83 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, e do [art. 41 do Regimento do Tribunal](#), cabe ao referido Conselho a Supervisão e a Gestão das atividades do Sistema dos Juizados Especiais, previsto no art. 82 da [mesma lei](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o funcionamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais para o exercício de suas atribuições previstas no [art. 41 do Regimento Interno no Tribunal](#);

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 870](#), de 25 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.571245-8/000 (Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0128661-96.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido por este Órgão Especial, em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, passa a ser regulamentado pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O termo "Conselho" passa a ser utilizado nesta Resolução para se referir ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Art. 2º O Conselho, presidido pelo Presidente do TJMG, tem sua composição e suas atribuições definidas no [Regimento Interno do Tribunal - RITJMG](#).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º No âmbito de sua competência, o Conselho editará, preferencialmente de maneira compilada, portarias e outros atos normativos necessários ao cumprimento de suas atribuições e ao bom andamento dos serviços do Sistema dos Juizados Especiais, inclusive para regulamentação de procedimentos.

Parágrafo único. Os atos normativos de que trata o "caput" deste artigo, quando for o caso, poderão ser editados de forma conjunta com outros órgãos.

Art. 4º O Vice-Presidente do Conselho será indicado pelo Presidente do Tribunal dentre os dois desembargadores a que se refere a alínea "a" do inciso X do [art. 9º do RITJMG](#).

Art. 5º O Conselho funcionará com o mínimo de dois terços de seus membros, incluindo o Presidente do Tribunal.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local previamente comunicados a seus membros.

§ 1º O Conselho poderá, também, reunir-se extraordinariamente em qualquer dia útil, mediante convocação do Presidente do Tribunal, para tratar de matéria específica.

§ 2º A sessão extraordinária do Conselho poderá ocorrer também a requerimento justificado de qualquer de seus membros.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho, além da atribuição geral de exercer a gestão e supervisão dos serviços do Sistema dos Juizados Especiais, compete:

I - representar o Conselho em suas relações externas, correspondendo-se com as autoridades públicas sobre os assuntos que se relacionem com a administração dos Juizados Especiais;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - convocar sessões extraordinárias do Conselho;

IV - assinar as atas e decidir sobre as dúvidas e reclamações pertinentes;

V - assinar os expedientes do Conselho;

VI - prestar informações sobre os Juizados Especiais aos órgãos do TJMG e a outros Tribunais;

VII - assinar os atos editados pelo Conselho para o bom andamento dos serviços dos Juizados Especiais;

VIII - delegar, quando entender conveniente e necessário, atribuições aos demais membros do Conselho;



IX - participar da instalação de unidades jurisdicionais e de outras solenidades relacionadas com os Juizados Especiais;

X - designar Juiz de Direito Coordenador das Unidades Jurisdicionais dos Juizados Especiais do interior do Estado;

XI - indicar juízes dos Juizados Especiais para representar o TJMG nos Fóruns Nacionais dos Juizados Especiais - FONAJE;

XII - aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos Juizados Especiais do Estado, elaborado pela Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP;

XIII - estabelecer, ouvido o Conselho, diretrizes e orientações para o funcionamento dos Juizados Especiais;

XIV - propor a realização de processo seletivo público para a função de juiz leigo, bem como sua dispensa, ouvido o Vice-Presidente do Conselho;

XV - realizar, periodicamente, visita aos Juizados Especiais e às turmas recursais, ou indicar membro do Conselho para fazê-lo em seu nome;

XVI - expedir, ouvidos os demais membros do Conselho, instruções normativas para melhor execução da legislação relativa aos Juizados Especiais e às turmas recursais.

§ 1º A indicação dos integrantes de turma recursal ao Órgão Especial cabe ao Presidente do Tribunal, nessa qualidade, nos termos do inciso XXXIV do [art. 28 do RITJMG](#).

§ 2º O Presidente do Tribunal, por indicação do Conselho, poderá designar, “ad referendum” do Órgão Especial, juízes de direito para completar Turma Recursal, sempre que o afastamento de seus integrantes, por qualquer motivo, comprometer a celeridade dos trabalhos.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - sugerir ao Presidente do Conselho nome de juiz de direito em exercício nos Juizados Especiais para compor Turma Recursal;

II - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar o recrutamento de estudantes para atuarem como conciliadores;

III - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos Juizados Especiais e pelas Turmas Recursais;



IV - velar pela regularidade e exatidão dos dados estatísticos sobre os trabalhos dos Juizados Especiais;

V - organizar encontros estaduais dos juízes dos Juizados Especiais;

VI - acompanhar os serviços dos Juizados Especiais e propor medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados, inclusive de questões procedimentais;

VII - organizar, após aprovação do Conselho, mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, mediante regime de auxílio por magistrados e servidores;

VIII - realizar, em conjunto com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, cursos de capacitação de juízes togados e leigos, conciliadores, servidores e estagiários dos Juizados Especiais;

IX - propor critérios para avaliação de conciliadores e juízes leigos, definindo os quantitativos para cada unidade jurisdicional;

X - fiscalizar e acompanhar a atuação dos conciliadores e juízes leigos, indicando a necessidade de ampliação ou a diminuição do quadro, conforme o caso.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo outro desembargador que, nos termos regimentais, integra a composição do Conselho.

Art. 9º Cabe aos membros do Conselho:

I - comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - votar nas matérias submetidas à apreciação e deliberação do Conselho;

III - auxiliar no planejamento dos serviços dos Juizados Especiais, propondo medidas para o aprimoramento de suas atividades e a celeridade da prestação jurisdicional;

IV - manifestar-se em assuntos de competência do Conselho, quando assim for solicitado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 10. As atas das sessões serão redigidas pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Executivo da DIJESP, que assinalará com precisão todas as ocorrências, delas devendo constar:

I - dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II - nome do Presidente e dos demais membros presentes à reunião;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - notícia sucinta das decisões proferidas, bastando declarar a espécie do assunto, as diligências, os aditamentos e seus motivos e as conclusões.

Art. 11. A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações que se fizerem necessárias e assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho, após sua aprovação.

Art. 12. O Conselho será assessorado pela DIJESP, que têm sua estrutura e atribuições previstas na [Resolução da Corte Superior nº 854](#), de 22 de setembro de 2017.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 31](#), de 30 de abril de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente